



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a

“Orçamento do Estado para 2018”

Exposição de motivos

O artigo 30 do CIF define as “aplicações relevantes” que constituem investimento para efeitos do regime do artigo 29º (DLRR). Dessas aplicações relevantes excluem-se as despesas em “Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas”.

Verifica-se, porém, que outros regime de inventivo ao investimento, como por exemplo o RFAI (art.º22.º do CFI) considera elegíveis estas viaturas quando afetas à exploração.

Não seguindo um âmbito tão alargado como no RFAI, pretende-se salvaguardar as situações de empresas em que as “Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas” são o próprio core business, como é o caso das empresas de exploração de serviço público de transportes ou destinadas a serem alugadas no exercício da atividade normal do sujeito passivo.

CAPÍTULO XV

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 221.º

Alteração ao Código Fiscal do Investimento

Os artigos 29.º, 30.º, 34.º, 37.º e 40.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 30.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, salvo quando afetas à exploração de serviço público de transportes ou destinadas a serem alugadas no exercício da atividade normal do sujeito passivo, barcos de recreio e aeronaves de turismo;

d) [...];

e) [...].



2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,